

GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 6/6/2007. DODF n° 113, de 14/6/2007 Portaria n° 230 de 9/7/2007. DODF n° 131 de 10/7/2007

Parecer nº 112/2007-CEDF Processo nº 030.004220/2005

Interessado: Centro de Educação Profissional – SENAC Taguatinga

- Pela aprovação da alteração do Plano de Curso e da matriz curricular da Habilitação Profissional Técnica de nível médio Técnico em Nutrição, do Centro de Educação Profissional SENAC Taguatinga, situado no Setor "G" Norte, Área Especial nº 39, Taguatinga DF, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial –SENAC, Administração Regional do Distrito Federal ARDF.
- Por outra providência.

HISTÓRICO – O Centro de Educação Profissional – SENAC Taguatinga, situado no Setor "G" Norte, Área Especial nº 39, Taguatinga/DF, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, Administração Regional do Distrito Federal, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco "C", 3º andar – Ed. Presidente Dutra – Brasília/DF, protocolou o presente processo em 31/10/2005, solicitando aprovação do Plano de Curso e da matriz curricular do curso profissionalizante de Técnico em Nutrição – Área Saúde, em conformidade com a legislação vigente.

ANÁLISE – Após a análise de todas as peças do processo, constata-se:

O Centro de Educação Profissional – SENAC Taguatinga/DF, foi recredenciado por tempo indeterminado pela Portaria 310/2002-SEDF.

O curso profissionalizante de Técnico em Nutrição já foi aprovado pela Portaria 302/2004-SEDF pelo Parecer nº 158/2004-CEDF. Pelo presente processo a referida instituição educacional solicita apenas alteração do plano de curso e da matriz curricular.

Na inicial deste processo consta também pedido de aprovação de alteração do plano de curso e alteração da matriz curricular do curso profissionalizante de Técnico em Enfermagem que tornou-se objeto de análise de outro processo, o de nº 030.004204/2005-SEDF.

Os documentos organizacionais como a proposta pedagógica e regimento escolar, alusivos ao presente pleito, já foram aprovados pela Ordem de Serviço nº 21/2007-SUBIP/SE.

A última versão do plano de curso apresentada consta às folhas 83 e esta contemplando totalmente todos os incisos do Art. 49 da Resolução nº 1/2005-CEDF, sobre os quais se destaca:

A **justificativa** apresentada declara que a missão do SENAC é educar para o trabalho. Demonstra preocupação com a questão da nutrição e da dietética e destaca a evolução da forma de alimentação em nível mundial, que está em constante transformação, exemplificando com os alimentos transgênicos, o que requer profissionais bem qualificados. (fl 86)

Em atenção ao Art. 45 da Res. nº 1/2005-CEDF, a articulação entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio que era **subseqüente**, passou a ser



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

concomitante, pois admite a matrícula para o aluno que esteja cursando o 3º ano do ensino médio, além de exigir a idade mínima de 17 anos completos.

Quanto à organização curricular, o curso prevê uma carga horária total de 1.200 horas, na parte teórico-prática e mais 200 horas, no estágio supervisionado, com caráter intensivo, num total de 1.400 horas. Está organizado em cinco módulos e não prevê terminalidade parcial. A terminalidade é única e obtida ao final do curso. Observa-se a tabela abaixo:

SENAC – CURSO TÉCNICO EM NUTRIÇÃO				
No	Módulos	СН	Síntese	Observações
01	I	100	Fundamentos da Área de Saúde	Sem terminalidade e pré-requisito p/ o módulo II.
02	П	540	Nutrição e Alimentação, na promoção e manutenção da Saúde	Sem terminalidade e pré-requisito p/ o módulo III
03	III	420	Serviço Técnico em Nutrição	Sem terminalidade e pré-requisito p/ o módulo IV
04	IV	140	Organização Empresarial	Sem terminalidade e pré-requisito p/ o módulo V
05	V	200	Estágio Supervisionado	Com terminalidade em Habilitação Técnica em Nutrição.

Às páginas 08 as 21 do Plano de Curso consta o detalhamento das competências por módulos e componentes curriculares. O Curso é avaliado, sendo atribuído ao aluno dois códigos: C = competente e EVC = em vias de competência. Será considerado **aprovado** o aluno que obtiver o conceito C, na síntese das avaliações realizadas, além da freqüência mínima exigida pela legislação vigente. Será considerado **reprovado** o aluno que obtiver o conceito EVC e ultrapassar o limite de faltas previstos em lei e ainda ultrapassar o prazo de **cinco anos** entre a conclusão do primeiro e do último módulo ou ultrapassar **seis meses**, entre o encerramento do curso e a entrega do relatório final de estágio.

A recuperação é contínua, realizando-se concomitantemente ao desenvolvimento dos componentes curriculares ou ao final de cada módulo, mediante atividades presenciais.

Às folhas 116, consta o **plano de estágio**, exigido para cursos profissionalizantes, pelo Art. 88, parágrafo 1º, da Resolução nº 1/2005-CEDF. Embora existam muitos pontos congruentes, se comparados ao plano de curso, o referido documento acrescenta ao detalhar que das 200 horas destinadas ao citado estágio, 100 são focadas na **produção de alimentação coletiva** e as outras 100 horas restantes são destinadas à **nutrição clínica**; estabelece ainda as formas de atuação no estágio e traça o perfil do profissional em fase de conclusão do curso.

O SENAC/DF firmou convênio com a UNIMED – Cooperativa de Trabalho Médico, situado no SHC/SUL-CR 515, bloco "A", loja 05 – Brasília/DF para atender os alunos estagiários dos cursos de enfermagem e nutrição, cuja validade encontra-se expirada desde 27/05/2006.

Às folhas 76 consta relatório técnico de visita do Conselho Regional de Nutricionistas do Distrito Federal. Foram feitas restrições aos laboratórios de dietética e bromatologia. As

ACTIVES VICTLE

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

conselheiras Danielle Luz G. Barros e Carla Caputo L. Bragança entenderam que a disciplina Anatomia deveria ser denominada por Fundamentos Teóricos de Anatomia, em virtude de o material didático/recursos disponibilizados aos alunos, referir-se apenas aos Princípios da referida disciplina. As Conselheiras constataram também que o acervo da biblioteca era insuficiente. De fato, quando da análise do processo que autorizou o curso de Técnico em Nutrição, na instituição em análise, o conselheiro relator emitiu o Parecer 158/2004, no qual recomendou que o acervo da biblioteca fosse ampliado. Diante do exposto a instituição educacional tomou as devidas providências e em novo laudo técnico, acostado às folhas 140, assinado por Aline Cabral Bezerra Freitas, nutricionista, CRN nº 2.160/DF, atesta-se que todas as pendências foram cumpridas.

Enfatiza-se que o presente processo destina-se a aprovação da alteração do plano de curso e da matriz curricular de um curso profissionalizante em execução. Destaca-se que o Artigo 49, no parágrafo 4º, faculta que o mesmo poderia ter decisão final por parte da SUBIP/SE, sem a necessária apreciação do CEDF. Cita-se o parágrafo: "A alteração dos Planos de Curso já aprovados pelo Conselho de Educação do Distrito Federal poderá ser autorizada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, desde que seus fundamentos sejam preservados." Observa-se que as alterações no plano de curso não foram estruturais.

CONCLUSÃO – Em face do exposto, o Parecer é por:

- a) aprovar a alteração do Plano de Curso da Habilitação Profissional Técnica de nível médio de Técnico em Nutrição, do Centro de Educação Profissional – SENAC -Taguatinga, situado no Setor "G" Norte, Área Especial nº 39, Taguatinga/DF, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, Administração Regional do Distrito Federal – ARDF;
- b) aprovar a alteração da matriz curricular da Habilitação Técnica de nível médio de Técnico em Nutrição Área de Saúde, que se constitui no anexo I deste Parecer;
- c) determinar o prazo de 30 dias para que o SENAC/DF apresente termo aditivo de renovação do convênio com a UNIMED ou com outra instituição do ramo, visando garantir o estágio supervisionado dos alunos concluintes do Curso Técnico em Nutrição de nível médio - Área Saúde.

Sala "Helena Reis", Brasília, 22 de maio de 2007

NILTON ALVES FERREIRA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 22/5/2007

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

Anexo I do Parecer nº 112/2007-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC - Taguatinga

Curso - Técnico em Nutrição

Área – Saúde

Subárea – Nutrição e Dietética

Turnos – Matutino, Vespertino e/ou Noturno.

MÓDULOS	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
		CANGA HUNANIA
Módulo I - Fundamentos da área de saúde	Introdução à saúde.	100 h
Carga h	orária total do módulo I	100 h
Anat	Fundamentos teóricos de anatomia.	80 h
Módulo II - Nutrição e	Noções de tecnologia, higiene e microbiologia de alimentos.	100 h
alimentação, na promoção e manutenção da saúde	Higiene de alimentos e administração de serviços em alimentação.	180 h
Nutri	Nutrição humana.	180 h
Carga h	540 h	
	Dietoterapia e patologia da nutrição.	180 h
Módulo III - Serviços técnicos	Gastronomia.	80 h
em nutrição	Técnicas de produção de alimentos em hospitais, restaurantes e hotéis.	160 h
Carga ho	420 h	
Módulo IV - Organização	Gestão empresarial dos serviços de alimentação.	100h
empresarial	Noções de informática.	40 h
Carga ho	140 h	
Módulo V - Estágio	Produção de alimentação coletiva.	100 h
supervisionado	Nutrição clínica.	100 h
CARGA HORA	200 h	
CARGA HORÁRIA TO	1200h	
CARGA HO	1400 h	

Observações

- 1. O módulo aula corresponde à hora/relógio.
- 2. Teoria e Prática, nos quatro primeiros módulos, serão desenvolvidas concomitantemente.
- 3. A conclusão de todos os módulos, inclusive do módulo, estágio supervisionado, confere o Diploma de Habilitação Profissional de Técnico em Nutrição.
- 4. Horário de funcionamento do curso: das 7h50 às 12h, e/ou das 13h50 às 18h e/ou das 18h50 às 22h.
- 5. Horário dos intervalos: das 9h50 às 10h e/ou das 15h50 às 16h e/ou das 20h30 às 20h40.